



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000046/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/02/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Institui o “Projeto Campeões do Futuro” que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art.1º Fica instituído no Município de Juiz de Fora o "Projeto Campeões do Futuro" a implementar Artes Marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Juiz de Fora, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados a prática e esportes em uma ou mais modalidades.

Parágrafo único. Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir sob o aspecto da formação sócio educativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art.2º São diretrizes da presente Lei:

- I. Difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente;
- II. Colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição sócio-econômica;
- III. Realizar o intercâmbio social e solidariedade através das artes marciais;
- IV. Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como torneios e campeonatos municipais e regionais;
- V. Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- VI. Promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o esporte como instrumento para que haja compreensão e apreço aos limites do outro.
- VII. Utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento;
- VIII. Contribuir para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco (como violência, drogas, marginalidade e trabalho infantil), propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente;
- IX. Contribuir para a integração dos deficientes físicos, para que eles possam evoluir fisicamente em ambiente propício e adequado;
- X. Contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, do adolescente e do



jovem adulto de maneira saudável mediante um programa adequado às diferentes faixas etárias;

- XI. Contribuir para o desenvolvimento, formação da personalidade, construção da identidade, autoconhecimento e independência da criança e do adolescente pelos aspectos pertinentes à prática esportiva, como: responsabilidade, regras, disciplina e respeito, proporcionando uma participação ativa, consciente e responsável no contexto familiar, profissional e social;
- XII. Despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando-os, via de consequência, de eventos prejudiciais à saúde como o consumo de entorpecentes e álcool;
- XIII. Promover a difusão do esporte, garantindo o acesso à prática de várias modalidades, com orientação profissional, através do ensinamento e da prática de seus fundamentos básicos, ligado a uma entidade que ofereça a seus alunos a oportunidade de frequentar um ambiente social saudável;
- XIV. Promover a integração dos participantes do projeto, familiares e comunidade, através de eventos esportivos e culturais.



Art. 3º A inscrição do aluno no projeto estará condicionada a:

1. Apresentação do comprovante que reside no Município de Juiz de Fora
2. Comprovante de matrícula escolar;
3. Comprovante de frequência escolar maior que 80%;
4. Laudo médico comprovando aptidão para prática esportiva.

Art. 4º Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar.

Art. 5º Para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas de artes marciais da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação da prática esportiva em Juiz de Fora.

Art. 6º Fica a cargo do Poder Público Municipal, a implantação de diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho educacional e demais regulamentações pertinentes a aplicação da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal, suplementadas se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2022.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC